



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 801, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRAS PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XXIII, e art. 170, inciso III, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, que conclamam a função social da propriedade;

CONSIDERANDO o art. 2º, art. 5º, alínea “d” e “i”, e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que o calçamento a ser executado em um trecho da Estrada Cel. Francisco Alves Ataíde, comunidade de Mundo Novo, necessitará de dispositivo de drenagem, no qual a saída d’água atravessará uma propriedade particular;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em garantir plena execução do serviço, bem como a segurança, trânsito e desembaraço a todos os envolvidos com a execução da obra; e

CONSIDERANDO o novo Laudo Técnico elaborado pelo Sr. Victor Colli Zerbone, engenheiro civil e servidor público efetivo deste Município, retificando o anterior, indicando que em razão das novas situações apuradas no local e também de apresentar a avaliação de possíveis danos que a servidão administrativa acarretará no terreno em declive, situado à Rua Cel. Francisco Alves Ataíde, comunidade de Mundo Novo, Rio Novo do Sul – Espírito Santo, pertencente a Sr. Natalino Castelari, ao Sr. Paulino Castelari e ao Sr. Valentin Castelari, no cartório de imóveis da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, sob o número 38.180 de ordem, Livro 3-AP, fls. 83;

PREZANDO

- I -** Pelo uso da propriedade com fim de plenamente atender a sua função social;
- II -** Pela necessidade de regularização de servidão administrativa para fins de resguardar execução de obra pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETA

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pelo Município de Rio Novo do Sul (ES), com fulcro no art. 2º, art. 5º, alíneas “d” e “i”, e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, os seguintes trechos do imóvel situado à Rua Cel. Francisco Alves Ataíde, comunidade de Mundo Novo, Rio Novo do Sul – Espírito Santo, pertencente a Sr. Natalino Castelari, ao Sr. Paulino Castelari e ao Sr. Valentin Castelari, no cartório de imóveis da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, sob o número 38.180 de ordem, Livro 3-AP, fls. 83:

I) O primeiro trecho inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **S 7.699.788,00 m** e **E 300.111,00 m**, deste segue adentrando ao terreno por 30,00 (trinta) metros até o vértice **02**, de coordenadas **S 7.699.807,00 m** e **E 300.133,00 m**, deste segue para o vértice **03**, de coordenadas **S 7699805.00 m** e **E 300.134,00 m**, deste segue para o vértice **04**, de coordenadas **S 7.699.786,00 m** e **E 300.112,00 m**. A área de servidão compreende uma faixa do terreno de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 30,00 (trinta) metros de comprimento, totalizando 45 (quarenta e cinco) metros quadrados;

II) O segundo trecho inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **05**, de coordenadas **S 7.699.864,95 m** e **E 300.058,85 m**, deste segue adentrando ao terreno por 8,00 (oito) metros até o vértice **06**, de coordenadas **S 7.699.866,00 m** e **E 300.062,00 m**, deste segue para o vértice **07**, de coordenadas **S 7.699.865.00 m** e **E 300.063,00 m**, deste segue para o vértice **08**, de coordenadas **S 7.699.863,00 m** e **E 300.059,00 m**. A área de servidão compreende uma faixa do terreno de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 8,00 (oito) metros de comprimento, totalizando 12,00 (doze) metros quadrados;

III) O terceiro trecho inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **09**, de coordenadas **S 7.699.725,15 m** e **E 300.174,93 m**, deste segue adentrando ao terreno por 8,00 (oito) metros até o vértice **10**, de coordenadas **S 7.699.728,00 m** e **E 300.179,00 m**, deste segue para o vértice **11**, de coordenadas **S 7.699.727.00 m** e **E 300.180,00 m**, deste segue para o vértice **12**, de coordenadas **S 7.699.724,00 m** e **E 300.175,00 m**. A área de servidão compreende uma faixa do terreno de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 8,00 (oito) metros de comprimento, totalizando 12,00 (doze) metros quadrados.

Art. 2.º Fica autorizado o Município de Rio Novo do Sul (ES) a promover todos os atos judiciais, ou extrajudiciais, para a efetivação da servidão administrativa na área descrita no art. 1.º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Rio Novo do Sul (ES) para o fim indicado, o qual lhe compreende o direito atribuído de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da faixa de servidão de passagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, desde já, fica autorizada a adotar as medidas necessárias a garantir os plenos efeitos deste decreto.

Art. 4.º O(s) proprietário(os) das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e criar obstáculo ao livre trânsito necessário.

Art. 5.º Os imóveis afetados pela declaração de utilidade pública para fins da servidão administrativa deverão ser avaliados na forma da Lei, e os prejuízos decorrentes da servidão, a que se refere o presente Decreto, se assim constatado, deverão ser indenizados, correndo essas despesas à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6.º O Município de Rio Novo do Sul (ES) poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 7.º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 745, de 17 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 12 de junho de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Conforme laudo técnico constante dos autos processuais n. 005808/2022, às fls. 18/26:

O terreno possui forma irregular, conforme certidão inclusa nos autos. A largura dos trechos onde serão estabelecidas as servidões estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM.

O primeiro trecho inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **S 7.699.788,00 m** e **E 300.111,00 m**, deste segue adentrando ao terreno por 30,00 (trinta) metros até o vértice **02**, de coordenadas **S 7.699.807,00 m** e **E 300.133,00 m**, deste segue para o vértice **03**, de coordenadas **S 7699805.00 m** e **E 300.134,00 m**, deste segue para o vértice **04**, de coordenadas **S 7.699.786,00 m** e **E 300.112,00 m**. A área de servidão compreende uma faixa do terreno de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 30,00 (trinta) metros de comprimento, totalizando 45 (quarenta e cinco) metros quadrados.

O segundo trecho inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **05**, de coordenadas **S 7.699.864,95 m** e **E 300.058,85 m**, deste segue adentrando ao terreno por 8,00 (oito) metros até o vértice **06**, de coordenadas **S 7.699.866,00 m** e **E 300.062,00 m**, deste segue para o vértice **07**, de coordenadas **S 7.699.865.00 m** e **E 300.063,00 m**, deste segue para o vértice **08**, de coordenadas **S 7.699.863,00 m** e **E 300.059,00 m**. A área de servidão compreende uma faixa do terreno de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 8,00 (oito) metros de comprimento, totalizando 12,00 (doze) metros quadrados.

O terceiro trecho inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **09**, de coordenadas **S 7.699.725,15 m** e **E 300.174,93 m**, deste segue adentrando ao terreno por 8,00 (oito) metros até o vértice **10**, de coordenadas **S 7.699.728,00 m** e **E 300.179,00 m**, deste segue para o vértice **11**, de coordenadas **S 7.699.727.00 m** e **E 300.180,00 m**, deste segue para o vértice **12**, de coordenadas **S 7.699.724,00 m** e **E 300.175,00 m**. A área de servidão compreende uma faixa do terreno de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 8,00 (oito) metros de comprimento, totalizando 12,00 (doze) metros quadrados.